Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4028/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/5069/2014 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1486533 |
| **ÓRGÃO** | **:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | **:** LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO |
| **CARGO DO ORDENADOR** | **:** EX-PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | **:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 08/2014 |
| **PROCED. LICITATÓRIO** | **:** PREGÃO PRESENCIAL N. 04/2014 |
| **CONTRATADA** | **:** VARGAS & PERES LTDA. |
| **OBJETO** | **:** AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO. |
| **VALOR INICIAL** | **:** R$ 85.758,70 |
| **RELATORA** | **:** MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO (2ª FASE). 1º TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO CONTRATUAL (3ª FASE). REGULARES.

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 08/2014,** celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Bonito - MS** e a empresa **Vargas & Peres LTDA.,** decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão Presencial n. 04/2014.

O Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 04/2014, foi julgado regular e legal por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-5060/2015.

Analisa-se neste momento a Formalização do Contrato Administrativo (2ª fase), o 1º Termo Aditivo e a Execução Contratual, nos termos do Artigo 120, incisos II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise Processual, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, apontou irregularidades na Execução Financeira, ausência de documentação, que ensejaram intimação.

Intimado o Ordenador de Despesas, solicitou prorrogação de prazo, em seguida solicitou vista dos autos e posteriormente apresentou resposta e documentos à peça n. 29, que sanaram as irregularidades apontadas.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva, manifestou-se no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e concluiu pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato (2ª fase), do 1º Termo Aditivo e da execução do Contrato (3ª fase).

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela legalidade e regularidade da formalização do contrato do termo aditivo e da prestação de contas da execução financeira.

**É o breve RELATÓRIO.**

**Passo a DECIDIR.**

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato Administrativo (2ª fase), do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira (3ª fase).

Analisando detidamente os autos, tem-se que assiste razão as manifestações exaradas pelos Órgãos Técnicos, posto que não vislumbro nos autos qualquer irregularidade, compactuo, assim, com tais entendimentos.

Os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

| | | |
|---|---|---|
| - VALOR DO CONTRATO | R$ | 85.758,70 |
| - VALOR DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO | R$ | 33.932,77 |
| - TOTAL DO CONTRATO + TERMO ADITIVO | R$ | 119.691,47 |
| - TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS | R$ | 172.809,41 |
| - TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO ANULADAS | R$ | 81.616,38 |
| - TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS | R$ | 91.193,03 |
| - TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS | R$ | 91.193,03 |
| - TOTAL DE COMPROVANTES DE PAGAMENTOS | R$ | 91.193,03 |

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a Formalização do Contrato Administrativo, o 1º Termo Aditivo e a Execução Financeira merecem aprovação.

Ante ao exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar **REGULAR** a Formalização do Contrato Administrativo n. 08/2014 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR** a Formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 08/2014, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei

Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Declarar **REGULAR** a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 08/2014 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande - MS, 15 de maio de 2017.

**Conselheira Marisa Serrano**
**RELATORA**

LCS.